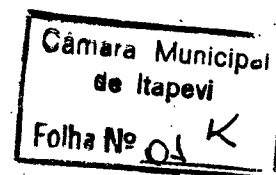
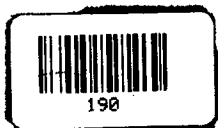




CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



Processo nº 055/2007

Projeto de Lei nº 049/2007

Interessado

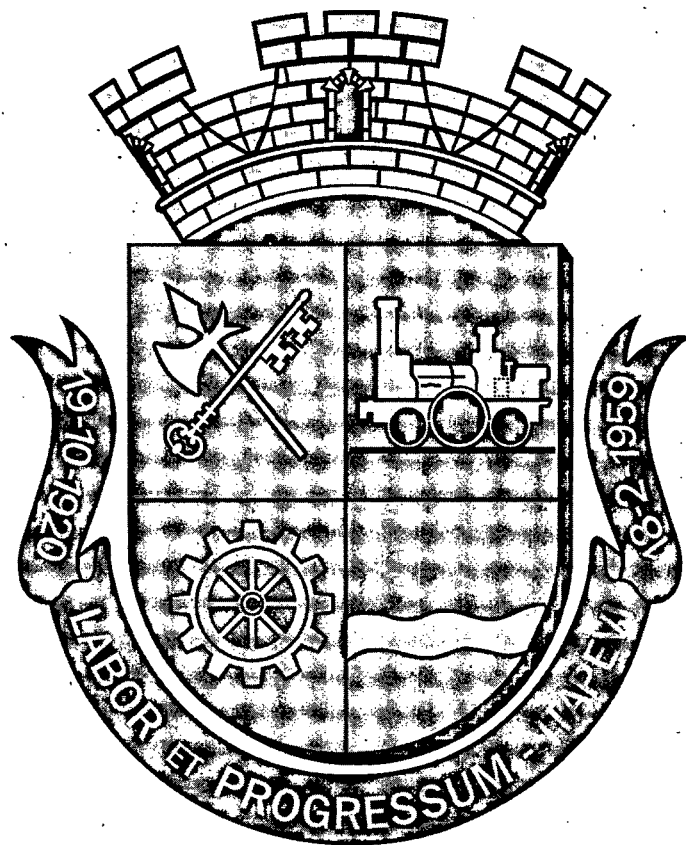
Câmara Municipal de Itapevi

ASSUNTO

Institui a Política Municipal de Mudanças Climáticas (PMMC) e dá outras providências.

Autora:- Sonia Regina de Oliveira Salvarani

Arquivado





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi

Folha Nº 02

PROJETO DE LEI Nº 49 /2007

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

As Comissões de:

- ☐ Justiça e Redação:
- ☐ Ordem Social e Econ. Serv. Públicos:
- ☐ Finanças e Orçamento:
- ☐ Fiscalização e Controle:

02, 10, 02

Presidente

"Institui a Política Municipal de Mudanças Climáticas (PMMC) e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI no uso das atribuições que lhe são conferidas, APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Esta Lei institui a Política Municipal de Mudanças Climáticas (PMMC), dispondo sobre seus princípios, diretrizes, objetos e instrumentos.

DOS PRINCÍPIOS

Art. 2º - As ações compreendidas no âmbito da política Municipal de Mudanças Climáticas serão orientadas pelos seguintes princípios:

I - do desenvolvimento sustentável;

II - da prevenção;

III - da precaução;

IV - do acesso às informações ambientais;

V - da participação de todos os cidadãos interessados;

VI - das responsabilidades comuns, porém diferenciadas dos Estados Partes da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudanças do Clima na proteção do sistema climático;

VII - da cooperação internacional.

DOS OBJETIVOS

Art. 3º - A Política Municipal de Mudanças Climáticas visa coordenar as medidas adotadas pela Administração



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha Nº 03 K

Pública Municipal que estimulem a redução e o seqüestro de emissões de gases de efeito estufa, por meio da consecução dos seguintes objetivos específicos:

I – o incentivo ao uso de tecnologias mais limpas;

II – a conscientização ambiental;

III – o estímulo a práticas empresariais que visem a redução ou seqüestro dos gases de efeito estufa;

IV – a compatibilização do desenvolvimento econômico com a preservação do meio ambiente e a realização da justiça social;

V – a promoção da pesquisa e a disseminação do conhecimento acerca das mudanças climáticas.

DAS DIRETRIZES

Art. 4º São diretrizes da Política Municipal de Mudanças Climáticas:



I – a articulação entre as ações do Poder Público Municipal com os diversos segmentos do setor privado;



II – a coordenação com outras políticas e programas que possam contribuir com a proteção do sistema climático;

III – a cooperação entre Município, Estado e União no desenvolvimento de programas e ações conjuntas;

IV – facilitar e agilizar o encaminhamento e aprovação dos projetos de Mecanismo de Desenvolvimento Limpo perante a Autoridade Nacional Designada;

V – a promoção do desenvolvimento sustentável do País.

DOS INSTRUMENTOS

Art. 5º Para o alcance da Política Municipal de Mudanças Climáticas, serão utilizados os seguintes instrumentos:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha Nº 04 K

I – incentivos econômicos e financeiros para alteração de matrizes energéticas;

II – estabelecimento de padrões ambientais para construção civil;

III – disponibilização de linhas de crédito e financiamento para alterações e construções de edificações sustentáveis;

IV – inventários de emissões de gases de efeito estufa das atividades econômicas do âmbito do município;

V - desenvolvimento de linhas de pesquisa por agências de fomento municipais;

VI - planos de ação por setores ou categorias por fontes de emissões;

VII – proposição de projetos de Mecanismo de Desenvolvimento Limpo.

FUNDO MUNICIPAL DE MUDANÇAS CLIMÁTICAS



Art. 6º - Fica criado o Fundo Municipal de Mudanças Climáticas (FMMC), com a finalidade de viabilizar a consecução dos objetivos da Política Municipal de Mudanças Climáticas (PMMC).

Art. 7º - O Fundo Municipal de Mudanças Climáticas (FMMC) será composto dos seguintes recursos:

I – dotação orçamentária provenientes da União, Estado e do Município;

II – recursos resultantes de doações, valores, bens móveis e imóveis, que venha a receber de pessoas físicas e jurídicas, sejam de direito público ou privado;

III – recursos advindos da comercialização de Reduções Certificadas de Emissões (RCEs) de titularidade da Administração Pública Municipal;

IV – outros valores destinados por lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi

Folha Nº 05

Art. 8º - O Fundo Municipal de Mudanças Climáticas (FMMC) será gerido pelo Conselho do Fundo Municipal de Mudanças Climáticas (FMMC), sediado no Gabinete da Prefeitura Municipal de Itapevi.

Parágrafo Único - A composição e funcionamento Conselho Gestor do Fundo Municipal de Mudanças Climáticas (FMMC) serão definidos por Decreto.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

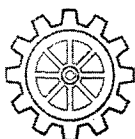
Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões Benvido Moreira Neri, 28 de setembro de 2007.

Sonia R. O. Salvarani

Sonia R. O. Salvarani

Vereadora - Líder do PTB





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

JUSTIFICATIVA

Câmara Municipal
de Itapevi

Folha Nº 06 ✓

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Considerando que a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudanças do Clima, que objetiva a estabilização das concentrações de gases de efeito estufa na atmosfera num nível que impeça a interferência antrópica perigosa no sistema climático, foi assinada e ratificada pelo Estado Brasileiro;

Considerando a vigência do Protocolo de Quioto no território nacional, pelo qual se estabelece metas de redução de gases de efeito estufa para os Países incluídos no Anexo I da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudanças do Clima;

Considerando os esforços voluntários do Estado Brasileiro para reduzir suas emissões de gases de efeito estufa;

Considerando a oportunidade de a Administração Pública da Cidade de Itapevi participar do Mecanismo de Desenvolvimento Limpo (MDL), na forma estabelecida pelo artigo 12 do Protocolo de Quioto, e beneficiar-se de divisas externas mediante a realização de projetos que reduzam ou sequestram gases de efeito estufa;

Considerando o artigo 18 da Constituição Federal que afirma a forma federativa de organização político-administrativa do Estado Brasileiro;

Considerando o artigo 30, I da Constituição Federal que estabelece a competência dos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi

Folha Nº 07 K

Considerando que a proteção do meio ambiente e o combate ao aquecimento global é dever de todos os munícipes.

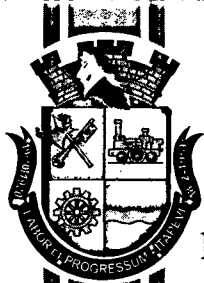
Nesse contexto, a Política Municipal de Mudanças Climáticas (PMMC), deverá representar o engajamento concreto e efetivo do Município no esforço global de combate às alterações do clima da terra, buscando contemplar os princípios norteadores enunciados na Convenção do Clima e na Declaração do Rio de Janeiro – assinada por centenas de países em 1992, para embasar as futuras ações da municipalidade na busca da estabilização do clima.

Diante da importância desta iniciativa, conclamo os Nobres Edis desta Casa de Leis a declinarem seu voto favorável à presente propositura.

Sala das Sessões Benvindo Moreira Néri, 27 de setembro de 2007.



Sonia R. O. Salvarani
Vereadora – Líder do PTB



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha Nº 08 ✓

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 049/ 2007.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A Comissão de Justiça e Redação, em cumprimento ao disposto no artigo 59, parágrafo 1º do Regimento Interno desta Egrégia Casa de Leis, após análise dos aspectos técnicos alusivos ao Projeto de Lei supra, emite Juízo de valor mediante os assentos lavrados no seguinte:

PARECER:

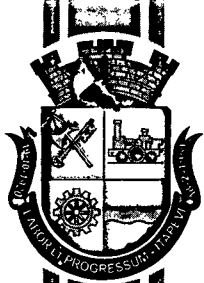
I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de iniciativa da Ilustre Vereadora Sonia Regina de Oliveira Salvarani, que institui a Política Municipal de Mudanças Climáticas (PMMC), e Dá outras providências.

II - VOTO

O objeto do projeto em apreço tem respaldo em mandamento constitucional, bem como o disposto na Lei Orgânica Municipal.

A competência quanto à iniciativa do projeto mostra-se imerecedora de qualquer reparo.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi

Folha Nº 08 ^k

No concernente aos demais aspectos técnicos do Projeto em análise, observa-se o estrito cumprimento dos requisitos atinentes ao procedimento legislativo, inexistindo, destarte, qualquer ofensa à Norma Ápice, de maneira que esta comissão atesta sua regularidade formal, alçando-o ao plano da legalidade.

III - DECISÃO

Posto isso, a Comissão de Justiça e Redação desta Casa, opina pela APROVAÇÃO do Projeto de Resolução em análise.



Eduardo Sanchez Casagrande

Presidente

Adão Gregório Ferreira

Relator

Luciano de Oliveira Farias

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MARCOS FERREIRA GODOY
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI-SP

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha Nº 09 ✓

Sonia Regina de Oliveira Salvarani,

vereadora em exercício, vem respeitosamente à presença de V. Ex^a.
requerer o desarquivamento do Projeto de Lei de sua autoria,
nº49/2007, que institui a Política Municipal de Mudanças Climáticas
(PMMC) e dá outras providências, a fim de que prossiga os trâmites
legais, para que possa ser apreciado pelo douto Plenário.



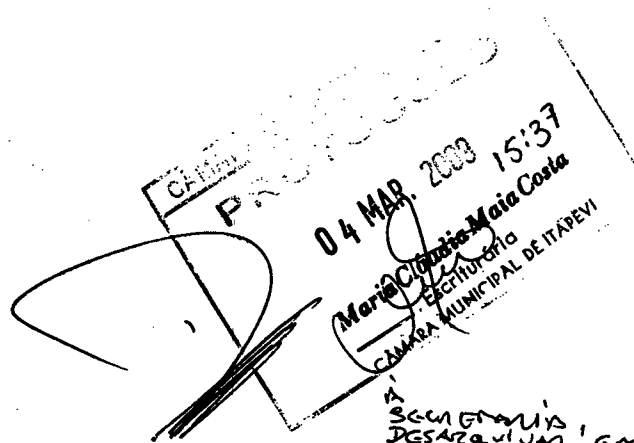
Tal solicitação está respaldada no artigo
202, parágrafo 1º, do Regimento Interno.



N. Termos

P. Deferimento

Itapevi, 04 de março de 2009.



Sonia Regina de Oliveira Salvarani

Sonia Salvarani
Vereadora - Líder do PTB

Dr. Presidente,

Após consulta ao Departamento
jurídico ficou constatado que o
Projeto de Lei 49/2007 já en-
contra-se nas Comissões.

Atenciosamente,

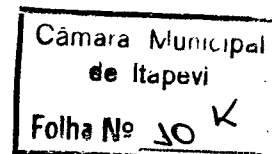
Rafael Nunes
Espartaco
(Secretaria)



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Certifico e dou fé que o presente Projeto de
Lei Nº 049 /2007,
foi arquivado conforme art. 202 do regimento
Interno.



Maria Claudia Maia Costa
Assistente Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

Carimbo e Assinatura do Funcionário

